**ATA Nº 14/2021 – PLENÁRIO**

Ata da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 28/09/2021.

Às nove horas e trinta e oito minutos do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 14ª Sessão Ordinária de 2021, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Fernanda Marinela de Sousa Santos; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger Gonçalves, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Superior Tribunal de Justiça. Presentes, também, a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia; a Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Tarcila Santos Britto; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Saulo Jeronimo Leite Barbosa de Almeida; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; aProcuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Acre, Sammy Barbosa Lopes; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Vice-Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; oPresidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; o Procurador do Trabalho, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; e o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário as Atas da 13ª Sessão de 2021 e da 2ª Sessão Extraordinária de 2021, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria-Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 31 (trinta e uma) decisões proferidas, publicadas no período de 20/09/2021 a 27/09/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 14 (quatorze) decisões de arquivamento, publicadas no período de 20/09/2021 a 27/09/2021. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00313/2018-77; 1.00310/2021-57; 1.00199/2021-35; 1.00446/2021-58; 1.00553/2021-77; 1.00625/2021-86; 1.00460/2021-15; bem como dos Processos nºs 1.00461/2019-18; 1.00838/2018-11; 1.00158/2020-03; 1.00322/2020-19; e 1.01006/2021-54, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta do Processo nº 1.00952/2021-65. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00949/2021-04, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 11 de outubro de 2021. Na sequência, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque apresentou Proposta de Emenda Regimental que “Altera o §6º, do art. 7º, e faz acréscimos ao art. 59, do RICNMP”, dando-se início aos trâmites regimentais. Após, apresentou Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre a implementação de projetos de ressocialização do agressor e da capacitação de equipe técnica para aplicação do projeto pelo Ministério Público no âmbito das instituições públicas.” Em seguida, apresentou Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre a criação de um canal especializado denominado no âmbito das Ouvidorias-Gerais de todos os ramos e unidades do Ministério Público; a realização de pesquisa sobre assédio sexual, assédio moral, violência doméstica e violência institucional de gênero entre as membras e servidoras dos MPs; e a capacitação da equipe das Ouvidorias para atendimento humanizado, escuta ativa e acolhimento das vítimas.” Na sequência, apresentou Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre a possibilidade de utilização das verbas das transações penais e suspensão condicional do processo para instituições públicas e privadas de finalidade social destinadas à defesa e promoção dos direitos das mulheres e à prevenção e combate à violência contra a mulher”. Após, apresentou Proposta de Recomendação que "Dispõe sobre a criação da semana “Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha”, a ser realizada, anualmente, no mês de agosto, época de aniversário do referido diploma normativo, em todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, com o intuito de discutir e elaborar projetos para a garantia da efetivação da aplicação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha)”. Em seguida, apresentou Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre a necessidade de tornar obrigatória nos editais de concurso de provas e títulos de ingresso na carreira do Ministério Público a matéria “Direito e Gênero”. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues sugeriu que essa última Proposta de Recomendação fosse distribuída por prevenção à proposição que versa sobre a matéria de concurso, que estava sob a relatoria do Conselheiro Luciano Maia, para que não houvesse tratamento diferente, o que foi acolhido à unanimidade. Após, a Conselheira Fernanda Marinela sugeriu que a Proposta de Resolução que apresentou na 2ª Sessão Extraordinária de 2021 sobre o tema de concurso no âmbito do Ministério Público também fosse distribuída por prevenção para a discussão do assunto em um único processo. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta consignou que a proposta apresentada pela Conselheira Fernanda Marinela foi distribuída à sua relatoria, mas que estava encaminhando um despacho à Presidência, propondo a reunião dos processos. Na sequência, o Presidente elogiou a iniciativa do Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque em apresentar as propostas de recomendação, destacando a importância de existir um órgão para atender as mulheres e buscar soluções legais para o enfrentamento da violência. Após, deu por apresentadas as mencionadas Proposições, determinando o início dos trâmites regimentais. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, indagando-lhe acerca da apresentação de redação final de atos normativos, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.00276/2021-10; 1.00707/2021-30; 1.00952/2018-14; 1.00847/2021-53; 1.01032/2021-73; e 1.00565/2021-29, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Na sequência, o Presidente comunicou que, considerando o término do mandato do Conselheiro Luciano Maia em 23 de setembro de 2021, e o que dispõe o artigo 32 do Regimento Interno deste Conselho Nacional - RICNMP, seria necessário deliberar acerca da eleição para Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF, da Comissão do Meio Ambiente - CMA, e da Coordenação da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP, unidades as quais o Conselheiro Luciano Maia presidia. Na oportunidade, ficaram eleitos por aclamação o Conselheiro Marcelo Weitzel para a coordenação da ENASP, o Conselheiro Otavio Rodrigues para presidência da CDDF; e o Conselheiro Engels Muniz para a presidência da CMA. Na ocasião, o Conselheiro Otavio Rodrigues comunicou sua renúncia à presidência da Comissão da Infância, Juventude e Educação - CIJE, ressaltando que fora um biênio muito produtivo e profícuo onde cumpriu o seu dever, agradecendo aos membros auxiliares e aos servidores da mencionada comissão. Na oportunidade, ficou eleito por aclamação o Conselheiro Moacyr Rey para presidir a CIJE. Após, o Presidente parabenizou os eleitos, desejando-lhes sucesso, e salientou que o Colegiado é extremamente comprometido com a causa pública, elogiando os membros do CNMP por promoverem o diálogo e a integração entre si, bem como por tornarem este Conselho Nacional uma instituição indutora do processo democrático e catalisadora de políticas públicas. Em seguida, o Presidente indagou o Colegiado acerca da necessidade de redistribuição de processos do Conselheiro Luciano Maia, considerando o término de seu mandato em 23 de setembro do corrente ano, e o que dispõe o § 3º, do artigo 39, do RICNMP. Na ocasião, o Plenário, à unanimidade, aprovou a redistribuição dos seguintes feitos: Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00635/2019-70; Reclamação Disciplinar n° 1.00280/2020-43 (Recurso Interno); Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00342/2020-08; Procedimento Avocado n° 1.00569/2021-43; Proposição n° 1.01141/2018-59; Pedido de Providências n° 1.00312/2018-13; Pedido de Providências n° 1.00800/2019-39; Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00095/2021-85; e Proposição n° 1.00891/2018-03. Na sequência, o Presidente comunicou que a 15ª sessão ordinária de 2021, designada para o dia 19 de outubro, será antecipada para o dia 18 de outubro, às 14 horas, com continuidade no dia 19, a partir das 9 horas. Após, o Conselheiro Silvio Amorim, Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF, comunicou que esteve, na semana anterior, juntamente com o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda, no Ministério Público do Estado do Maranhão para o lançamento pela CCAF da publicação digital “As Boas Práticas do Ministério Público para Fomento e Aprimoramento da Governança, dos Controles Internos e da Transparência nos Municípios”, comunicando que, na ocasião, também foi lançado, no Portal do CNMP, o Banco de Boas Práticas sobre essa questão. Agradeceu ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Eduardo Nicolau; ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Fernando da Silva Comin; e à Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Fabiana Costa, que ali estiveram presentes. Comunicou ainda que, nesse mês de setembro, esteve no Ministério Público do Estado do Amazonas, agradecendo ao Procurador-Geral de Justiça, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, pela receptividade e pela troca de experiências a respeito do combate ao crime organizado. Por fim, parabenizou o Presidente pela recondução no cargo de Procurador-Geral da República, desejando-lhe votos de um profícuo, exitoso e produtivo biênio em prol do Ministério Público brasileiro, da democracia e do regime democrático, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Marcelo Weitzel, Oswaldo D’Albuquerque, Otavio Rodrigues, Sebastião Caixeta, Rinaldo Reis, Engels Muniz, e o Representante da OAB, Rodrigo Badaró. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Weitzel, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - CSP, informou que, no período de 15 a 17 de setembro do corrente ano, a CSP, em parceria com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, com a Omega Research Fundation e com a Organização de Direitos Humanos Justiça Global, realizou o “Encontro de segurança pública: instrumentos de menor potencial ofensivo”, destinado a membros e servidores do Ministério Público. Informou também que, na semana anterior, a mencionada temática foi debatida junto a autoridades da secretaria de segurança pública e ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Na sequência, o Ouvidor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, destacou o apoio fundamental do Presidente para o desenvolvimento dos trabalhos deste Conselho Nacional, parabenizando-o pelo trabalho desempenhado ao longo desses dois anos na busca constante pelo aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro. Após, informou que, na semana anterior, foi realizada a 19ª Edição da Ouvidoria Nacional Itinerante no Ministério Público do Estado do Espírito Santo onde foi instalada a 10ª Ouvidoria das Mulheres. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, comunicou que foram realizadas correições extraordinárias na área de segurança pública no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, anunciando que será realizada correição extraordinária sob a mesma temática no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Informou que, após a conclusão da correição no Estado do Rio Grande do Sul, será lançado um manual de atuação do Ministério Público em segurança pública, o qual trará algumas orientações destinadas aos membros e às corregedorias, visando resgatar o protagonismo e a atuação de qualidade do Ministério Público nessa matéria. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento conjunto dos Procedimentos de Controle Administrativos n°s 1.01102/2021-75, 1.01086/2021-10, 1.01097/2021-19, 1.01101/2021-11 e 1.01144/2021-60, a Conselheira Sandra Krieger passou a compor a mesa, e a Conselheira Fernanda Marinela pediu vista em mesa dos autos. Após, foi levado a julgamento o Pedido de Providências n° 1.00382/2020-96. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00477/2021-45, a sessão foi suspensa às doze horas e dezenove minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e dezesseis minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Engels Muniz e Sandra Krieger. Em seguida, deu-se continuidade ao julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00477/2021-45. Na ocasião, diante de indagação do Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta, acerca da interpretação do artigo 54 do RICNMP, o Relator, Conselheiro Rinaldo Reis, esclareceu que este Conselho Nacional sempre assegurou a palavra aos representantes da reclamação disciplinar e, embora não figurassem expressamente no artigo 54 do RICNMP, entendia que estariam aptos e legitimados para realizar sustentação oral na qualidade de interessados, assim como as associações e outros listados ou não no RICNMP. Consignou que o representante era parte legitimada inclusive para recorrer, sendo-lhe assegurado o direito de realizar sustentação oral nos autos do recurso interno. Assinalou que, caso houvesse o referendo da decisão que determinava a instauração de processo administrativo disciplinar, os representantes poderiam ser ouvidos como declarantes, se assim entendesse o eventual Relator do processo administrativo disciplinar. Na sequência, o Conselho, à unanimidade, decidiu pela improcedência da questão suscitada, assegurando ao requerente o uso da palavra. Na oportunidade, os Conselheiros Engels Muniz e Sandra Krieger passaram a compor a mesa. Após, o Conselheiro Silvio Amorim pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00997/2020-21, o Advogado do Requerido, Alexandre Vitorino Silva, ocupou a tribuna, afirmando que o mencionado feito tinha caráter sigiloso no qual existiam muitas questões sensíveis. Na oportunidade, solicitou o adiamento do processo, consignando que a defesa somente teve acesso ao relatório da comissão processante na data de ontem, ao que a Relatora, Conselheira Fernanda Marinela, esclareceu que o mencionado relatório servia de subsídio ao voto, de modo que não era necessário abrir vistas para manifestação das partes a seu respeito. Em seguida, o Presidente em exercício, atendendo à preocupação da Relatora e do Advogado com a exposição de dados, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da sessão pelo Teams e pelo YouTube fosse interrompida. Após o julgamento do feito e reinício da transmissão, o Presidente em exercício informou que houve pedido de vista dos autos. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00734/2021-02, os Conselheiros Otavio Rodrigues e Moacyr Rey ausentaram-se ocasionalmente. Na oportunidade, a Conselheira Sandra Krieger registrou indignação e repúdio às declarações feitas pelo membro processado, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Sebastião Caixeta, Oswaldo D’Albuquerque, Fernanda Marinela e o Presidente em exercício. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n° 1.00356/2020-77, os Conselheiros Otavio Rodrigues e Moacyr Rey voltaram a compor a mesa. Em seguida, a Conselheira Fernanda Marinela devolveu o seu pedido de vista em mesa dos Procedimentos de Controle Administrativos n°s 1.01102/2021-75, 1.01086/2021-10, 1.01097/2021-19, 1.01101/2021-11 e 1.01144/2021-60, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Otavio Rodrigues. Na sequência, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00746/2021-64; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00333/2019-56; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00954/2019-11; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00455/2021-49; o Recurso Interno na Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n° 1.00762/2021-39; o Conflito de Atribuições n° 1.00970/2021-47; o Pedido de Providências n° 1.00069/2021-66; os Conflitos de Atribuições n°s 1.00395/2021-91, 1.00495/2021-27, 1.01079/2021-37, 1.00336/2021-78, 1.00596/2021-16, 1.00885/2021-24, 1.00928/2021-53, 1.01027/2021-05, 1.01039/2021-59, 1.01100/2021-68, 1.01114/2021-27, e 1.01147/2021-21. Após, foram levadas a julgamento conjunto as Proposições n°s 1.00056/2017-10 e 1.00114/2018-50. Em seguida, foram levados a julgamento o Pedido de Providências n° 1.00757/2020-72; a Proposição n° 1.00117/2021-61; e o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00961/2021-56. Durante o julgamento da Consulta n° 1.00775/2021-44, o Relator, Conselheiro Otavio Rodrigues, apresentou Proposta de Enunciado que visa assegurar a paridade de tratamento a membro ou servidor do Ministério Público que oficie no âmbito do CNMP, em quaisquer de seus órgãos. Na oportunidade, solicitou a dispensa dos prazos regimentais para que o Enunciado fosse aprovado na presente sessão, o que foi acolhido à unanimidade. Na ocasião, o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares, ocupou a tribuna para agradecer a sensibilidade e a celeridade do Plenário na aprovação da referida Consulta. Na sequência, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00067/2021-59. Após, a Conselheira Sandra Krieger apresentou Proposta de Resolução que “Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público e dispõe sobre a criação e manutenção, no âmbito do CNMP, de repositório online com dados de mulheres juristas brasileiras com expertise em diferentes áreas do Direito e que atuem em todas as áreas jurídicas – magistratura, Ministério Público, advocacia privada ou estatal, acadêmicas e servidoras públicas.” Na oportunidade, solicitou a dispensa dos prazos regimentais, o que foi acolhido à unanimidade. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte e dois minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

14ª SESSÃO ORDINÁRIA - 28/09/2021

**1) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00949/2021-04**

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Representação perante o Ministério Público Federal, decorrente de vindita pessoal em face de Conselheira Nacional do Ministério Público. Abuso do direito de petição.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 11 de outubro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**2) Pedido de Providências n° 1.00382/2020-96**

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Weliton Virgilio Pereira

Requerido: Ministério Público Federal

Interessados: Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Paulo Augusto Guaresqui

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Município de Cachoeiro de Itapemirim. Recomendação n.º 3/2020/PRM/CIT Covid-19. Alegação de incompetência por parte do órgão ministerial para fiscalizar as medidas de combate à pandemia do novo coronavírus no Município de Iúna. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Guilherme Vieira Victor de Sousa – Pelo Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por maioria, deu provimento ao Recurso Interno, para declarar a insubsistência da Recomendação nº 3/2020/PRM/CIT – COVID-19, expedida pelo Ministério Público Federal, ante o claro vício de competência no ato administrativo em questão; e recomendar aos membros do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo que observem os limites de atribuição demarcados e estabelecidos no art. 27, da Lei nº 8.625/1993, no art. 39, da LC nº 75/1993, bem como que observem os estritos termos do Enunciado nº 2º, da 1ª CCR do Ministério Público Federal e dos Enunciados nº 99 e 100, da 2.ª CCR do Ministério Público Federal, fazendo cessar quaisquer investigações, procedimentos ou expedientes similares que coincidam com as atribuições do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como que se abstenham de instaurar procedimentos ou ajuizar ações que visem fiscalizar o ente “público estadual, distrital ou municipal ou aos respectivos agentes públicos no exercício de suas funções, nos termos do voto divergente da Conselheira Sandra Krieger. Vencido o Relator, Conselheiro Silvio Amorim, que negava provimento ao Recurso Interno. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**3) Reclamação Disciplinar n° 1.00477/2021-45**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerentes: Edison Lobão; Marcio Lobão; Romero Jucá

Advogado: Fábio Medina Osório – OAB/RS n.º 64975

Requeridos: Membros do Ministério Público Federal

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.

Sustentação Oral: Fábio Medina Osório – Advogado dos Requerentes; Eugenio Pacelli de Oliveira – Advogado do Requerido

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de que seja referendada a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de Membros do Ministério Público Federal e de Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe, com a indicação das penalidades de demissão e suspensão por 30 (trinta) dias, respectivamente, pediu vista o Conselheiro Silvio Amorim. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Aguardam os demais.

**4) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00997/2020-21 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774; Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF n.º 59118; Bruna Cabral Vilela – OAB/DF n.º 43447

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Pedido de Providências n.º 1.00230/2019-50. Reclamação Disciplinar n.º 1.00579/2019-37. Contratação de mídia publicitária (outdoor) de promoção pessoal. Utilização não autorizada de dados de terceiro.

Sustentação Oral: Alexandre Vitorino Silva – Advogado do Requerido

**Decisão:** Após o voto da Relatora, no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, para aplicar a penalidade de demissão ao membro ministerial processado, em razão da violação dos deveres funcionais previstos no art. 236, incisos IX e X, da Lei Complementar nº 75/1993 e capitulação à lei de improbidade, pediu vista o Conselheiro Silvio Amorim. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Aguardam os demais.

**5) Reclamação Disciplinar n° 1.00734/2021-02**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público Militar; Ministério Público Militar

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Militar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público Militar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Otavio Rodrigues e Moacyr Rey, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**6) Pedido de Providências n° 1.00356/2020-77**

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Estado do Espírito Santo

Advogado: Rodrigo Francisco de Paula – OAB/ES n.º 10.077

Requerido: Procuradoria da República – Espírito Santo

Interessados: Alexandre Senra; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Edmar Gomes Machado; Elisandra de Oliveira Olimpio; Male de Aragão Frazão; Paulo Augusto Guaresqui; Paulo Henrique Camargos Trazzi; Renata Maia da Silva

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Anulação da Recomendação nº 03/2020/PRM/CIT-COVID-19. Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000089/2020-01. Políticas públicas para enfrentamento da pandemia de COVID-19. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Andre Luis Garoni de Oliveira – Pelo Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por maioria, deu provimento ao Recurso Interno, para declarar a insubsistência da Recomendação nº 3/2020/PRM/CIT – COVID-19, expedida pelo Ministério Público Federal, ante o claro vício de competência no ato administrativo em questão; e recomendar aos membros do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo que observem os limites de atribuição demarcados e estabelecidos no art. 27, da Lei nº 8.625/1993, no art. 39, da LC nº 75/1993, bem como que observem os estritos termos do Enunciado nº 2º, da 1ª CCR do Ministério Público Federal e dos Enunciados nº 99 e 100, da 2.ª CCR do Ministério Público Federal, fazendo cessar quaisquer investigações, procedimentos ou expedientes similares que coincidam com as atribuições do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como que se abstenham de instaurar procedimentos ou ajuizar ações que visem fiscalizar o ente “público estadual, distrital ou municipal ou aos respectivos agentes públicos no exercício de suas funções”, nos termos do voto divergente da Conselheira Sandra Krieger. Vencido o Relator, Conselheiro Silvio Amorim, que negava provimento ao Recurso Interno. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**7) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01102/2021-75 (Julgamento Conjunto com os Processos nºs 1.1086/2021-10, 1.01097/2021-19, 1.01101/2021-11 e 1.01144/2021-60)**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Paulo Sergio Ferreira de Barros Filho

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. LVIII Concurso Público para ingresso na carreira. Cargo de Promotor de Justiça. Declaração de nulidade da questão 70 da prova preambular objetiva. Desrespeito ao art. 29, parágrafo único, do Regulamento do Recurso, nos termos do art. 13.9, do Edital do Concurso.

Sustentação oral: Gisela Poterio Santos Saldanha – Pelo Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos Procedimentos de Controle Administrativo nº.s. 1.1086/2021-10, 1.01097/2021-19, 1.01101/2021-11 e 1.01144/2021-60, haja vista o protocolado pedido de desistência do pleito e a consequente falta de interesse de agir, nos termos do voto do Relator e, por maioria, conheceu do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01102/2021-75, para julgá-lo improcedente, nos termos do voto divergente do Conselheiro Otavio Rodrigues. Vencidos o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, e os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Engels Muniz, que julgavam o pedido procedente no sentido de anular a questão nº 70, da Prova Preambular do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Designado para redator do Acórdão o Conselheiro Otavio Rodrigues. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um representante do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**8) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01086/2021-10 (Julgamento Conjunto com os Processos nºs 1.01102/2021-75, 1.01097/2021-19, 1.01101/2021-11 e 1.01144/2021-60)**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Lucas Aparicio Rabelo

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. LVIII Concurso Público para ingresso na carreira. Cargo de Promotor de Justiça. Anulação da questão n° 49 da prova objetiva. Desconformidade com o edital.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos Procedimentos de Controle Administrativo nº.s. 1.1086/2021-10, 1.01097/2021-19, 1.01101/2021-11 e 1.01144/2021-60, haja vista o protocolado pedido de desistência do pleito e a consequente falta de interesse de agir, nos termos do voto do Relator e, por maioria, conheceu do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01102/2021-75, para julgá-lo improcedente, nos termos do voto divergente do Conselheiro Otavio Rodrigues. Vencidos o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, e os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Engels Muniz, que julgavam o pedido procedente no sentido de anular a questão nº 70, da Prova Preambular do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Designado para redator do Acórdão o Conselheiro Otavio Rodrigues. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um representante do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**9)** **Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01097/2021-19 (Julgamento Conjunto com os Processos nºs 1.01102/2021-75, 1.1086/2021-10, 1.01101/2021-11 e 1.01144/2021-60)**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Tiago Masson Nossig

Advogada: Debora Mayane de Avila Batista – OAB/DF n.º 45880

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. LVIII Concurso Público para ingresso na carreira. Cargo de Promotor de Justiça Substituto. Anulação das questões 23, 29 e 39, da prova objetiva. Desrespeito ao edital.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos Procedimentos de Controle Administrativo nº.s. 1.1086/2021-10, 1.01097/2021-19, 1.01101/2021-11 e 1.01144/2021-60, haja vista o protocolado pedido de desistência do pleito e a consequente falta de interesse de agir, nos termos do voto do Relator e, por maioria, conheceu do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01102/2021-75, para julgá-lo improcedente, nos termos do voto divergente do Conselheiro Otavio Rodrigues. Vencidos o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, e os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Engels Muniz, que julgavam o pedido procedente no sentido de anular a questão nº 70, da Prova Preambular do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Designado para redator do Acórdão o Conselheiro Otavio Rodrigues. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um representante do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**10) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01101/2021-11 (Julgamento Conjunto com os Processos nºs 1.01102/2021-75, 1.1086/2021-10, 1.01097/2021-19, e 1.01144/2021-60)**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Felipe Ramos de Oliveira Zahan Kloos

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. LVIII Concurso Público para ingresso na carreira. Cargo de Promotor de Justiça. Anulação da questão nº 49 da prova preambular objetiva. Determinação de republicação da lista de aprovados e convocação para a 2ª fase. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos Procedimentos de Controle Administrativo nº.s. 1.1086/2021-10, 1.01097/2021-19, 1.01101/2021-11 e 1.01144/2021-60, haja vista o protocolado pedido de desistência do pleito e a consequente falta de interesse de agir, nos termos do voto do Relator e, por maioria, conheceu do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01102/2021-75, para julgá-lo improcedente, nos termos do voto divergente do Conselheiro Otavio Rodrigues. Vencidos o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, e os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Engels Muniz, que julgavam o pedido procedente no sentido de anular a questão nº 70, da Prova Preambular do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Designado para redator do Acórdão o Conselheiro Otavio Rodrigues.

**11) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01144/2021-60 (Julgamento Conjunto com os Processos nºs 1.01102/2021-75, 1.1086/2021-10, 1.01097/2021-19, 1.01101/2021-11)**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Mariana Magalhães Toledo Barboza

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. LVIII Concurso Público para ingresso na carreira. Cargo de Promotor de Justiça. Anulação da questão 49 da prova preambular objetiva. Determinação de republicação da lista de aprovados.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos Procedimentos de Controle Administrativo nº.s. 1.1086/2021-10, 1.01097/2021-19, 1.01101/2021-11 e 1.01144/2021-60, haja vista o protocolado pedido de desistência do pleito e a consequente falta de interesse de agir, nos termos do voto do Relator e, por maioria, conheceu do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01102/2021-75, para julgá-lo improcedente, nos termos do voto divergente do Conselheiro Otavio Rodrigues. Vencidos o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, e os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Engels Muniz, que julgavam o pedido procedente no sentido de anular a questão nº 70, da Prova Preambular do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Designado para redator do Acórdão o Conselheiro Otavio Rodrigues. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um representante do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**12) Reclamação Disciplinar n° 1.00746/2021-64 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Recorrentes: Associação Direitos Humanos em Rede – Conectas Direitos Humanos; Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Movimento Independente Mães de Maio; Débora Maria da Silva

Advogados: João Paulo de Godoy – OAB/SP n° 365.922; Marcos Roberto Fuchs – OAB/SP n° 101.663; Raissa Carla Belintani de Souza - OAB/SP n° 404.214

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Ministério Público do Estado de São Paulo; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, mantendo in totum a decisão de arquivamento proferida pela Corregedoria Nacional, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**13) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00333/2019-56 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: Shirlene Kerine Costa

Advogado: Bruno Fabricio Elias Pedrosa – OAB/PI n.º 15339

Recorrido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Irregularidades no indeferimento da inscrição do concurso de remoção. Edital n° 001/2019, retificado pelo Edital n° 002/2019. Exclusão do item 1.4 do Edital de Remoção Interna n° 002/2019. Promotorias de Justiça de Araguaína. Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso Interno, ante a ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão atacada, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**14) Pedido de Providências n° 1.00954/2019-11 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Recorrente: Soraya Maria Campos

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Alegação de denunciação caluniosa no Município de Guaratuba.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, mantendo in totum a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**15) Reclamação Disciplinar n° 1.00455/2021-49 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Recorrente: Igor Almeida Calado

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**16) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n° 1.00762/2021-39 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Cassação de decisão de arquivamento da NF n.º 596.9.109114/2020. Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia. Irregularidades na seleção de cotistas realizada pela Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS. Recomendação CNMP nº 41/2016. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**17) Conflito de Atribuições n° 1.00970/2021-47**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Procuradoria da República – Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00002612-0. Apuração da conduta da empresa denominada Unigrendal Premium Corporate. Oferta de pós-graduação strictu sensu de cursos de mestrado e doutorado à distância. Falta de reconhecimento ou autorização do Ministério da Educação.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do conflito de atribuições, para declarar a atribuição da Procuradoria da República no Estado do Amazonas para apurar os fatos descritos no PP nº 06.2019.00002612-0, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**18) Pedido de Providências n° 1.00069/2021-66**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requerido: Ministério Público Federal

Interessado: Alicio Henrique Hirt

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil SIG n. 06.2020.00002898-4. Apuração de irregularidade no registro imobiliário de imóvel. Imóvel com código Incra n. 816.051.063.282-2.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no Inquérito Civil SIG nº 06.2020.00002898-4, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**19) Conflito de Atribuições n° 1.00395/2021-91**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Procuradoria da República – Pará

Interessados: Marcelo Santos Correa; Maria Jose Vieira de Carvalho Cunha

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal no Pará. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.015877/2020-00. Implementação do projeto "Ministério Público pela Educação - MPEDUC" no município de Capanema, visto baixo número de IDEB. Procuradoria da República Pará/Castanhal. 2ª Promotoria de Justiça de Capanema.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no Inquérito Civil nº 1.23.000.000822/2014-44, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**20) Conflito de Atribuições n° 1.00495/2021-27**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Procuradoria da República - Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessados: Felipe Ramon da Silva Froes; Laécio Ramos do Vale

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.012538/2020-63. Apuração de possíveis irregularidades do ex-Prefeito do Município de Benedito Leite/MA e da ex-secretária municipal de saúde, visto que o referido Município teria realizado despesas, no ano de 2013, em posto de saúde inexistente.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição da Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão, órgão local do Ministério Público do Estado do Maranhão, para oficiar nos autos do Inquérito Civil nº 03/2016-PJ/DAS, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**21) Conflito de Atribuições n° 1.01079/2021-37**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuições. Procedimento 0002365-44.2015.8.12.0017. Procedimento 0005650-36.2020.8.26.0602. 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sorocaba/SP. 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina/MS.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade. conheceu do presente conflito, para, dirimindo-o, julgar procedente o pedido e reconhecer a atribuição Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**22) Conflito de Atribuições n° 1.00336/2021-78**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessados: Aline Mancino da Luz Caixeta; Daniela Abritta Carneiro Ribeiro de Freitas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.001217/2019-08. Apuração de má administração da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e utilização irregular dos recursos financeiros captados. 1ª Promotoria de Justiça de Fundações no Rio de Janeiro/RJ. Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para resolvê-lo declarando a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**23) Conflito de Atribuições n° 1.00596/2021-16**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministerio Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.19.000.002021/2019-51. Apuração de possível extração de aterro sem autorização do órgão competente. Extração mineral Município de Paço do Lumiar/MA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado, para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão, o suscitado, para atuar no feito, com a remessa dos autos ao *Parquet* estadual, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**24) Conflito de Atribuições n° 1.00885/2021-24 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Tocantins

Interessado: Eurípedes do Carmo Lamounier

Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. Ministério Público Eleitoral no Estado de Tocantins. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Policial nº 0000735-45.2019.827.0000. Apuração de suposta prática dos crimes de peculato, falsidade ideológica e organização criminosa. Suposto esquema de nomeação de assessores legislativos “fantasmas” em gabinete de parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente conflito no que diz respeito à apuração relativa aos crimes comuns, ante o reconhecimento da atribuição pelo Ministério Público do Estado de Tocantins para prosseguir nas investigações; e julgou procedente o pedido formulado pela parte autora, para resolvê-lo, no atual estado das apurações, com a fixação de atribuição do Ministério Público Eleitoral, o suscitado, para apurar os possíveis crimes eleitorais (art. 299, do Código Eleitoral) que foram identificados fortuitamente no bojo do Inquérito Policial nº 0000735-45.2019.827.0000, sem prejuízo de eventual reconhecimento da conexão entre os crimes, que ensejará sua reunião para investigação conjunta no Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**25) Conflito de Atribuições n° 1.00928/2021-53**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerentes: Luciano Bordignon Conte; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Procuradoria da República no Município de Corumbá/MS

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil n.º 1.21.004.000265/2018-20. Apurar a prestação de serviços oncológicos pela Associação Beneficente de Corumbá, nos aspectos qualitativo e quantitativo, e o respectivo custeio dos serviços prestados.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Município de Corumbá/MS – 1º Ofício), para atuar no Inquérito Civil nº 1.21.004.000265/2018-20, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**26) Conflito de Atribuições n° 1.01027/2021-05**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.28.000.001157/2021-59. Apuração de desvio de finalidade de crédito. Financiamento de imóvel pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social/PSH. Unidade habitacional localizada no Conjunto Barreiros, em São Gonçalo do Amarante/RN. Doação indevida à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Rio Grande do Norte.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito de Atribuições, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN) para atuar nos autos do Inquérito Civil MPRN – 04.23.2389.0000025/2017-51, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**27) Conflito de Atribuições n° 1.01039/2021-59**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerentes: Luciano Bordignon Conte; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul; Procuradoria da República no Município de Corumbá/MS

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n° 01.2021.00005865-0. Procedimento Administrativo n° 1.21.004.000281/2017-31. Apuração de aplicação indevida de recursos do Programa de Saúde da Família no Município de Ladário/MS.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal, o suscitado, para apurar os fatos indicados na Notícia de Fato, determinando a remessa dos autos ao *Parquet* federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**28) Conflito de Atribuições n° 1.01100/2021-68**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerentes: Procuradoria Regional da República/1ª Região – Brasília; Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Distrito Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 1.01.000.000327/2021-21. Apuração de supostas irregularidades na contratação de empresa fornecedora de combustíveis. Município de Ibiquera/BA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, julgar procedente o pedido e reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**29) Conflito de Atribuições n° 1.01114/2021-27**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Procuradoria da República – Ceará

Interessado: João Eder Lins dos Santos

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Federal no Estado do Ceará. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil Público 06.2015.00002321-8. Apuração de irregularidades em transportes escolares no Município de Ipaumirim para que se adequem às normas de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos ao órgão do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**30) Conflito de Atribuições n° 1.01147/2021-21**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 38.0004.0004726/2021-7. Apuração de suposta ocorrência do crime de estelionato, perpetrado por grupo criminoso que, utilizando semelhante “modus operandi”, causou prejuízo aos ofendidos, mediante fraude, consistente em solicitação de empréstimos consignados. 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo de Nova Iguaçu/RJ. 4ª Promotoria de Justiça Criminal – Barra Funda/SP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (com atuação perante a 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu) para oficiar nos autos da Notícia de Fato nº 38.0004.0005464/2021-5, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**31) Proposição n.º 1.00056/2017-10 (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00114/2018-50)**

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Cláudio Henrique Portela do Rego

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Obrigatoriedade de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. Sistema de Avaliação pelas Corregedorias. Aferição de eficácia social. Sistema Nacional de Correições e Inspeções.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela extinção do processo sem julgamento de mérito e, uma vez transitado em julgado, seja extraída cópia integral para remessa à Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um representante do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**32) Proposição n.º 1.00114/2018-50 (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00056/2017-10)**

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Orlando Rochadel Moreira

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Apresentação de texto substitutivo à Proposição apresentada nos autos do processo n° 1.00056/2017-10. Obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. Desenvolvimento de Sistema de Avaliação pelas Corregedorias.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela extinção do processo sem julgamento de mérito e, uma vez transitado em julgado, seja extraída cópia integral para remessa à Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um representante do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

**33) Pedido de Providências n° 1.00757/2020-72**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerentes: Gilvanildo Bernardo da Silva; Jhonatan Dias Bernardo da Silva; Maria de Lourdes Dias da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº MPMG 0344.19.000141-4. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iturama. Irregularidades envolvendo o Departamento de Estradas e Rodagens – DER.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**34) Proposição n° 1.00117/2021-61**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Luciano Nunes Maia Freire

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Cria o Banco Nacional de Elucidação de Crimes Violentos Letais Intencionais e regulamenta o exercício do Controle Externo da Atividade Policial em tais crimes e sua elucidação.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pelo arquivamento da presente Proposição, sem embargo de sua análise ser retomada em momento apropriado, após estudo de viabilidade do acréscimo de assunto complementar nas tabelas unificadas, por parte da Comissão de Planejamento Estratégico em conjunto com o Comitê Gestor das Tabelas Unificadas, nos termos do voto da Relatora, que acolheu sugestão do Conselheiro Marcelo Weitzel, no sentido de que eventual medida complementar citada no final da decisão tenha o compartilhamento também da CSP. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**35) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00961/2021-56**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Sigiloso

Requerido: Procuradoria da República – Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Irregularidades em processo seletivo para a contratação de estagiários. Procuradoria da República no Paraná. Indeferimento de autodeclaração de candidato. Desrespeito à Resolução CNMP nº 170/2017.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, determinando: (a) que a Requerida apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o teor fundamentado da decisão que indeferiu a autodeclaração do candidato; (b) que seja reaberto o prazo recursal de 3 (três) dias ao Requerente, contados da data de apresentação do teor fundamentado da decisão de indeferimento para que este, caso assim o queira, apresente suas razões recursais; (c) a anulação da ata da Comissão Recursal de 8/2/2021, que negou provimento ao recurso do Requerente; (d) em caso de novo recurso do Requerente, a constituição, pelo Requerido, de nova Comissão Recursal, nos termos do item 3.18 do Edital nº 1, de 26 de janeiro de 2021, que deverá ser composta por três integrantes, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, bem como da Comissão Recursal anteriormente constituída, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, confirmou a decisão liminar em relação ao pedido de sigilo e negou o pedido da suspensão de convocação de estagiários, considerando-se prejudicado o pedido de reclassificação liminar em virtude da presente decisão terminativa de mérito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**36) Consulta n° 1.00775/2021-44**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP

Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga – OAB/DF n.º 12.500; Luciana Moura Alvarenga Simioni – OAB/DF n.º 1878-A; Juliana Moura Alvarenga Dilascio – OAB/DF n.º 20.522

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Consulta. Possibilidade de impedimento de concorrer à promoção ou à remoção por merecimento membro do Ministério Público requisitado para exercer atribuições na Corregedoria Nacional do Ministério Público ou no Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício exclusivo dessa atividade.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pelo conhecimento da presente Consulta e, no mérito, respondeu nos seguintes termos: “No âmbito do Regimento Interno do CNMP, não há impedimento a que o membro requisitado possa concorrer à promoção ou à remoção. Não é possível admitir tratamento discriminatório ou diferenciado a membro ou servidor do Ministério Público que oficie no âmbito do CNMP, em quaisquer de seus órgãos”, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, aprovou, com dispensa dos prazos regimentais, Enunciado acerca da matéria, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

**37) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00067/2021-59**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Luana Diniz Lírio Maciel; Rafael Maciel da Silva

Advogado: Lucio de Almeida Braga Junior – OAB/AC n° 3.876

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Revogação do Ato n. 23/2020/PGJ. Determinação para que a Procuradoria Geral e a Corregedoria Geral se abstenham de editar ato de qualquer espécie que venha a tornar os requerentes substitutos automáticos entre si. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar ao Ministério Público do Estado Acre que, considerando-se a revogação do Ato nº 23/2020/PGJ pelo Ato nº 25/2021/PGJ e a promoção de membros para a Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Tarauacá/AC e para a Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Feijó/AC, (a) reveja os pedidos de férias dos requerentes e (b) submeta o pedido de licença médica formulado pelos requerentes ao exame de junta médica oficial e, em caso de confirmação, adote todas as medidas necessárias à concessão do direito à licença para tratamento de saúde de ambos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um representante do Ministério Público Estadual e os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.